



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Pindamonhangaba, a obrigatoriedade de manutenção de uma brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que nesta lei menciona.

Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

- I - Shopping Center;
- II- Casas de show e espetáculo;
- III- Hipermercado;
- IV- Grandes lojas de departamento;
- V- Campus Universitário;





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VI - Hospitais particulares;

VII- Qualquer estabelecimento privado que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) pessoas por dia.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta lei considera-se:

I – shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II – casa de show e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a quinhentas pessoas;

III – hipermercados: supermercado de maior grandeza que além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

IV – grandes lojas de departamentos: é um tipo de comércio que apresenta nos seus locais de venda uma larga variedade de produtos de grande consumo.

V- campus universitário: conjunto de faculdades ou escolas para especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a três mil metros quadrados;

Parágrafo único. No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.

Art. 3º. Cada brigada profissional deverá ser estruturada do seguinte modo:

I – recurso de pessoal: a equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e NBR 14.608/ABNT e, em locais onde haja frequência de pessoas





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II – recursos materiais obrigatórios:

a) Materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo desfibrilador nos casos em que a lei exija;

Art. 4º. No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa de 30 UFMP's.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 03 de março de 2023.

JULINHO CAR
Vereador - PODE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo proporcionar uma legislação municipal que torne obrigatória a manutenção de brigada profissional de incêndio composta por Bombeiros Civis, com a finalidade de dar maior segurança aos locais que recebam grande concentração de pessoas, seja ela de forma permanente ou eventual.

Sabemos que incêndios podem ocasionar grandes desastres e daí vem à necessidade do Poder Público Municipal disciplinar medidas preventivas a locais propícios a esse tipo de ocorrência.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Nesse diapasão, torna-se indubitável a necessidade de aprovarmos uma legislação apropriada para garantir a presença de profissionais bombeiros civis nos locais que possuam as características citadas.

Para tanto entendemos ser razoável que haja o prazo de noventa dias para que a lei seja aplicada após a sua vigência, com a finalidade para que os estabelecimentos que estarão sujeitos à esta legislação façam as devidas adaptações dentro das normas técnicas e da legislação federal e estadual pertinente.

Desta forma, aguardamos que após análise desta Casa Legislativa, a presente proposta possa ser aprovada, o que certamente será de grande valia para garantirmos maior segurança aos nossos munícipes nos estabelecimentos mencionados.

